

**Despacho n.º 11 011/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Maio de 2006:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Clara Maria Soares Domingos Barbosa — 5 dias.

Edson Manso — 3 dias.

Isabel Maria Gonçalves Arsénio Nunes — 13 dias.

Maria da Piedade Palma Ferreira — 3 dias.

4 de Maio de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 405/2006.** — O Conselho de Ministros, através da sua Resolução n.º 113/2005, de 5 de Junho, aprovou as bases e linhas orientadoras do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e determinou que fosse criado um grupo de trabalho interministerial incumbido de definir os objectivos específicos desse mesmo Programa, bem como as medidas específicas a serem adoptadas para cada sector utilizador da água.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 5 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho interministerial do PNUEA (adiante designado como GT), que desenvolve os seus trabalhos tendo em vista a implementação do PNUEA e tem por missão:

- a) Numa 1.ª fase, definir os objectivos específicos do PNUEA e a metodologia de trabalho a adoptar para a sua execução, bem como a programação da sua execução material e execução financeira;
- b) Numa 2.ª fase, definir as medidas específicas para cada sector utilizador da água.

2 — O GT apresenta ao Governo, através do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no prazo de três meses a contar a partir da data da sua constituição, um relatório incluindo especificamente:

- a) Os objectivos específicos do PNUEA;
- b) A programação de execução material e de execução financeira para o período de vigência do PNUEA e as suas condições de revisão;
- c) A metodologia de trabalho a adoptar.

3 — O GT apresenta ao ministro da tutela do ambiente, no prazo de um ano a contar a partir da data da apresentação do relatório a que se refere o número anterior, um relatório de execução do PNUEA, do qual consta:

- a) A sua orientação estratégica;
- b) O conjunto de medidas e acções específicas a adoptar para cada sector no âmbito do PNUEA;
- c) Uma proposta de estabelecimento de parcerias;
- d) O respectivo orçamento e fontes de financiamento;
- e) Os destinatários e os mecanismos de acesso ao PNUEA;
- f) A estrutura e os mecanismos de gestão do PNUEA;
- g) O sistema de avaliação do PNUEA.

4 — O GT tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Instituto da Água (INAG), que coordena;
- b) Um representante do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR);
- c) Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRH);
- d) Um representante do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA);
- e) Um representante da Direcção-Geral da Empresa (DGE);
- f) Um representante do Direcção-Geral do Turismo (DGT);
- g) Um representante da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) (da Educação);
- h) Um representante do Grupo Águas de Portugal (AdP);

- i) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- j) Um representante de cada uma das comissões de coordenação de desenvolvimento regional (CCDR);
- l) Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- m) Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

5 — A nomeação de cada um dos representantes referidos no número anterior deve ser comunicada ao INAG no prazo de 15 dias.

6 — Os relatórios a apresentar pelo GT devem ter em conta o enquadramento do PNUEA em programas mais abrangentes, na estrita observância das suas bases e linhas orientadoras aprovadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 5 de Junho, quer em termos de objectivos quer em termos de fontes de financiamento.

7 — Com a aprovação do relatório de implementação do PNUEA, o GT será reestruturado de forma a monitorizar os resultados decorrentes da sua implementação.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Declaração n.º 82/2006 (2.ª série).** — Torna-se público que, ao abrigo do artigo 41.º, n.º 1, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, foi designado, em processo regular, pelos respectivos trabalhadores, como membro do Conselho de Auditoria do mesmo Banco, o Dr. Sérgio António Gonçalves Nunes, o qual poderá tomar posse do seu cargo.

2 de Maio de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Gonçalo Castilho dos Santos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 406/2006.** — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Dado que a categoria de motorista de ligeiros foi extinta nos quadros distritais de vinculação, e existindo necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como a natureza das atribuições de alguns serviços, nomeadamente dos estabelecimentos de ensino:

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 14 de Março, do Secretário de Estado da Educação:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Escola Secundária Poeta Joaquim Serra aos funcionários José Paulo Pereira da Conceição e Raul Alberto da Encarnação Martins Cruz, integrados na carreira de auxiliar de acção educativa.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são auto-